ESTATUTOS

DO

SYNDICATO DOS EMPREGADOS LEITEIROS

EM

MANÁOS

Fundado em 4 de Junho de 1933

1934
TYPOGRAPHIA PHENIX
DE
SERGIO CARDOSO
Rua Joaquim Sarmento N. 12
MANAUS—AMAZONAS

ESTATUTOS

DO

SYNDICATO DOS EMPREGADOS LEITEIROS

EM

MANÁOS

Fundado em 4 de Junho de 1933

1934
TYPOGRAPHIA PHENIX
DE
SERGIO CARDOSO
Rua Joaquim Sarmento N. 12
MANAUS—AMAZONAS

ESTATUTOS

DO

Syndicato dos Empregados Leiteiros

em MANÁOS

CAPITULO I

Do Syndicato e seus fins

Art. 1.º — O SYNDICATO DOS EMPREGADOS LEITEIROS EM MANÁOS, fundado em 4 de Junho de 1933, é uma associação de classe, com séde e fôro na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, composta de numero illimitado de socios, a partir de trinta, organisada em conformidade com o Dec. n. 19.770, de 19 de Março de 1931.

Art. 2.º—Os fins do *Syndicatos dos Empregados Leiteiros em Manáos* são:

a)—reunir todos aquelles que exerçam a sua actividade na profissão de *Empregados Leiteiros*;

b) – promover, pelos meios ao seu alcance, a melhoria das condições de trabalho; pleiteando e defendendo os interesses da classe junto ao Ministerio do Trabalho, Industria e Comercio;

c)—amparar individualmente os associados nas questões em que forem interessados, relativas ao trabalho, auxiliando-os e prestando-lhes, quando necessario, assistencia judiciaria;

d) celebrar convenções collectivas de trabalho com diversos patrões ou syndicatos patronaes;

e)—collaborar com as autoridades e os patrões na solução dos conflictos de trabalho, por intermedio dos Conselhos Mixtos e Permanentes de conciliação e julgamento;

f)—adoptar medidas de utilidade e beneficencia para os seus associados, de accordo com as possibilidades financeiras do Syndicato, elaborando os regulamentos que se tornarem necessarios.

CAPITULO II

Dos socios, seus direitos, deveres e penas

Art. 3.º—Somente poderão se associar ao Syndicato os Empregados Leiteiros profissionaes, maiores de 18 annos de bons costumes e que não soffram de molestias incuraveis, e ainda, que estejam no exercicfo da profissão.

Art. 4.º—Haverá as seguintes cathegorias de socio s:

a)—FUNDADORES, os que tomarem parte na installação do Syndicato;

b) — EFFECTIVOS, os que se inscreverem no Syndicato, mediante proposta de outros socios, da qual constará;

1.º o nome do candidato por extenso;

2.º Profissão e o local onde a exerce;

3.º A idade, a nacionalidade e o estado civil e residencia;

c)—BENEMERITOS, os que houverem prestado serviços relevantes ao Syndicato e sejam propostos por mais de 3 socios quites e acceitos em Assembléa Geral por mais de 2/3 dos socios presentes, sendo esta qualidade meramente honorifica;

d)—HONORARIOS, os estranhos ao Syndicato e que, pelos serviços a elle prestados, mereçam esta distincção, a juizo de uma Assembléa Geral, por decisão unanime dos socios presentes.

Paragrapho Unico—Serão considerados Socios REMIDOS aquelles que de uma só vez pagarem 200 mensalidades (600$000).

Art, 5º—Os socios de que tratam as letras *a* e *b* do art. anterior estão sujeitos á contribuição de uma joia de 10$000, ao pagamento da carteira social, no valor de 5$000 e uma mensalidade de 3$000.

Paragrapho unico—Os socios acceitos durante os *dois* primeiros mezes após a data da fundação do Syndicato estão isentos do pagamento de joias.

Art. 6.º—São direitos privativos dos socios fundadores e effectivos:

a)—requerer com mais de 25 socios a convocação da Assembléa Geral, justificando-a;

b)—tomar parte, votar e ser votado nas Assembléas Geraes;

c)—gosar de todos os beneficios concedidos pelo Syndicato.

Paragrapho unico—Os socios que passarem a cathegoria de gerentes ou directores de emprezas, perderão os direitos conferidos pelas letras *a* e *b* do presente artigo.

Art. 7.º—São deveres dos socios:

a)—pagar pontualmente sua mensalidade;

b) comparecer ás Assembléas Geraes e acatar suas decisões;

c) acceitar e bem desempenhar o cargo para que fôr eleito;

d)—prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espirito associativo entre os companheiros de classe;

e)—não se envolver em qualquer conflicto de trabalho, sem previo pronunciamento do Syndicato.

Art. 8.º—São penalidades aplicaveis, a suspensão e a eliminação do quadro social.

Paragrapho primeiro—Serão suspensos dos direitos sociaes, os que:

a)---se atrazarem em mais de duas mensalidades, sem causa justificada;

b)---desrespeitarem a Assembléa Geral, a Directoria ou seus membros.

Paragrapho segundo. Serão eliminados os socios que:

a---se atras rem em mais de tres mensalidades;

b)---praticarem quaesquer actos desabonadores de sua conducta ou provocarem por qualquer meio o descredito do Syndicato;

c)---infringirem as convenções collectivas do trabalho;

Paragrapho terceiro.---As penalidades serão aplicadas pela Directoria, cabendo recurso para a Assembléa Geral.

CAPITULO III

Da Administração

Art. 9.º---O Syndicato será administrado por uma Directoria composta de seis membros: Presidente, Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretarios, 1.º e 2.º Thesoureiros, os quaes serão eleitos annualmente, por escrutinio secreto, em Assembléa Geral.

Paragrapho primeiro.---O exercicio dos cargos será gratuito, não sendo permittida a reeleição.

Paragrapho segundo.---Os cargos serão confiados a maioria de brasileiros natos ou naturalisados com mais de 10 annos de residencia no paiz, sendo

admittidos extrangeiros em numero nunca superior a um terço e com mais de 20 annos de residencia no paiz.

Art. 10.º---A' Directoria, collectivamente, compete:

a)---dirigir o Syndicato, administrar os seus bens e promover por todos os meios o seu engrandecimento;

b)---elaborar os regulamentos necessarios;

c)---faser cumprir as determinações dos Estatutos e dos Regulamentos, bem como as suas proprias resoluções e as de Assembléas Geraes;

d)---decretar e tornar effectivas as penalidades previstas no art. 8.º.

e)---reunir-se em sessão ordinaria 4 vezes por mez (semanalmente) e extraordinariamente sempre que o Presidente a convocar, devendo as decisões ser tomadas por maioria de votos e com a presenca minima de 4 Directores.

Art. 11.º---Ao Presidente compete:

a)---representar o Syndicato nas suas relações com terceiros ou em juizo, podendo para tal delegar poderes;

b)---convocar e presidir as sessões da Directoria e da Assembléa Geral;

c) assignar as actas das sessões, rubricar os livros da Secretaria e Thezouraria, visar as contas á pagar, de accordo com o Thezoureiro, e todos os papeis que dependerem de sua assignatura;

d) nomear todas as commissões que tenham de ser estabelecidas, bem como os funccionarios, fixando-lhes os vencimentos de accordo com as necessidades dos serviços;

e)---organisar um relatorio annual das occurencias sociaes e apresental-o á Assembléa Geral.

Art. 12.º---Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos.

Art. 13.º---Ao 1.º Secretario compete:

a)---redigir e assignar correspondencia do Syndicato;

b)---substituir o Presidente nos impedimentos de ou faltas do Vice;

c)---ter sob guarda ou responsabilidade todos os livros do Syndicato, excepto os da Thezoureiro;

d)---fazer as publicações na imprensa.

Art. 14.º---Ao 2.º Secretario compete:

a)---substituir o 1.º Secretario nos seus impedimentos;

b) redigir e ler as actas das sessões;

c) auxiliar o 1.º Secretario quando preciso.

Art. 15.º---Ao 1.º Thezoureiro compete:

a) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores do Syndicato;

b)---effectuar todos os pagamentos e recebimentos;

c) apresentar ao Conselho Fiscal um balancete mensal e um annual.

Art. 16.º--Paragrapho unico.—Ao 2.º Thesoureiro compete: Auxiliar o 1.º Thesoureiro e substituil-o nos seus impedimentos.

Art. 17.º — Conjunctamente com a Directoria, será eleito um Conselho Fiscal, composto de 3 membros, ao qual compete:

a)— organisar o orçamento para o exercicio financeiro de cada anno social, que coincidirá com o anno civil;

b)—dar parecer sobre as despezas extraordinarias e sobre os balancetes mensaes e o annual;

c)—reunir-se ordinariamente uma vez por mez e extraordinariamente quantas sejam necessarias;

Paragrapho unico. - O parecer sobre o balanço annual deverá constar da ordem do dia da Assembléa Geral convocada para eleição da nova Directoria.

Art. 18.º—Os membros da Directoria e Conselho Fiscal perderão seus mandatos nos seguintes casos:

a)—quando incorrerem em qualquer penalidade prevista no art. 8.º;

b)—quando passarem a cathegoria de gerentes ou directores de emprezas de lacticinios ou que possam affectar o Syndicato;

c)—quando faltarem a mais de 3 sessões da Directoria e sem causa justificada.

Paragrapho unico — A perda do mandato será decretada pela Assembléa Geral.

CAPITULO IV

Das Assembléas

Art. 19.º—As Assembléas são soberanas nas resoluções não contrarias a letra destes Estatutos e se dividem em Ordinarias e Extraordinarias.

Art. 20.º—A Assemblêa Geral Ordinaria terá lugar no primeiro Domingo de Janeiro, para tomar conhecimento do relatorio annual, do balanço do Thesoureiro e respectivo parecer do Conselho Fiscal, bem como para eleger a Directoria e membros do Conselho Fiscal.

Art. 21.º—As Assembléas Geraes Extraordinarias terão lugar sempre que o Presidente julgar necessario, ou então a requerimento de 25 socios quites, que especificarão pormenorisadamente os motivos da convocação.

Paragrapho unico.—A Assembléa Geral extraordinaria, quando requerida pelos socios, não poderá ser negada pela Directoria, e a sua primeira convocação terá lugar dentro de 3 dias da entrada do requerimento na secretaria, devendo a ella comparecer pelo menos 2/3 dos requerentes.

Art. 22.º As Assembléas Geraes, quer ordinarias quer extraordinarias, soménte poderão realisar-se com a presença de 25 socios em 1.ª convocação, 20 em 2.ª, reunindo-se em 3.ª com qualquer numero de socios, devendo as convocações ser espaçadas de 3 dias.

Paragrapho unico—As Assembléas Geraes só tratarão dos assumptos para que forem convocadas.

CAPITULO V

Do Patrimonio Social

Art. 23.º A administração de todos os bens do Syndicato compete á Directoria, assistida pelo Conselho Fiscal.

Art. 24.º—A renda do Syndicato proveniente da cobrança de mensalidades, deduzida a commissão de 10 % ao cobrador será distribuida do seguinte modo:

a) patrimonio . . . . 20 %
b) despezas geraes . . . . 80 %

Art. 25 O patrimonio será constituido pela percentagem prevista no artigo anterior e por:

a) vendas de carteiras sociaes;
b) joias;
c) juros do seu capital;
d) venda ou compra de bens moveis ou immoveis;
e) quaesquer donativos feitos ao Syndicato;
f) saldos verificados na verba Despezas Geraes quando levantado o balanço annual.

Art. 26.º A verba Despezas Geraes será applicada na manutenção dos serviços do Syndicato, para o que será conservado em caixa uma importancia até 500$000, sendo o excedente recolhido ao Banco do Brasil ou a qualquer de suas agencias.

Art.—27.º No caso de dissolução voluntaria do Syndicato, o que só se dará por deliberação de mais

de 90 o/o da Assembléa Geral para esse fim especialmente convocada, o seu patrimonio terá o destino que a mesma assembléa resolver.

CAPITULO VI

Disposições Geraes

Art. 28.º—No caso de renuncia ou destituição collectivas ou parciaes dos administradores, será convocada uma assembléa geral extraordinaria, no praso maximo de 8 dias, que procederá ás novas eleições.

Art. 29.º—Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pela Assembléa Geral.

Art. 30.º — A' medida que os seus fundos permittam, o Syndicato organisará os seguintes serviços, observada a ordem de precedencia deste artigo:

a)—assistencia aos desempregados, comprehendendo uma agencia de locação;
b)—assistencia medica, hospitalar e dentaria;
c)—assistencia judiciaria;
d)—assistencia á familia dos associados fallecidos;
e)—cursos de instrucção primaria e profissional.

Paragrapho unico.—Os serviços previstos nas letras *c* e *e* serão extensivos á familia dos associados, isto é: esposa, filhos menores, filhas solteiras, irmãs solteiras, quando viverem sob seu tecto, e mãe viuva ou pae valetudinario.

Art. 31.º—Os presentes estatutos entrarão em vigor logo que forem approvados pelo Ministerio do Trabalho, Industria e Commercio, e só poderão ser reformados por Assembléa Geral, para isso especialmente convocada, a requerimento, no minimo, de 25 socios, estando presentes, pelo menos, 2/3 dos socios quites, só vigorando alterações depois de referendadas pelo mesmo Ministerio.

3
5
8
10
15
19
21
24
26

Comunicado

A disponibilização (gratuita) deste acervo, tem por objetivo preservar a memória e difundir a cultura do Estado do Amazonas e da região Norte. O uso deste documento é apenas para uso privado (pessoal), sendo vetada a sua venda, reprodução ou cópia não autorizada. (Lei de Direitos Autorais – Lei n. 9.610/98.

Lembramos, que este material pertence aos acervos das bibliotecas que compõe a rede de Bibliotecas Públicas do Estado do Amazonas.

Contato

E-mail : acervodigitalsec@gmail.com

Av. Sete de Setembro, 1546 - Centro
69005.141 Manaus - Amazonas - Brasil
Tel.: 55 [92] 3131-2450
www.cultura.am.gov.br

Secretaria de
Cultura